

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI Nº 13

Brasília, sexta-feira, 18 de janeiro de 2002

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PTB) (Licenciado)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT) (Licenciada)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Carlos Xavier (PSD)
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB) (Licenciada)
3º Secretário: João de Deus (PPB)
Suplente: Alírio Neto (PPS)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Rajão (PSDB)
Vice-Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Rajão (PSDB),
Silvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: João Carlos (PPB),
João de Deus (PPB), Jorge Cauhy (PFL) e Paulo Tadeu (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: César Lacerda (PTB)
Vice-Presidente: Nijed Zakhour (PMDB)
Membros Efetivos: César Lacerda (PTB), João Carlos (PPB),
João de Deus (PPB), Nijed Zakhour (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Maria José
Maninha (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Silvio Linhares (PMDB)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Paulo Tadeu (PT)
Vice-Presidente: Jorge Cauhy (PFL)
Membros Efetivos: Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PFL),
Paulo Tadeu (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Tático (PSD)
Suplentes: César Lacerda (PTB), João Carlos (PPB),
José Edmar (PMDB), e Maria José Maninha (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Aguinaldo de Jesus (PFL)
Vice-Presidente: Alírio Neto (PPS)
Membros Efetivos: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS),
Chico Floresta (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tático (PSD)
Suplentes: Jorge Cauhy (PFL), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PSDB),
e Rodrigo Rollemberg (PSB)

V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Chico Floresta (PT)
Vice-Presidente: João Carlos (PPB)
Membros Efetivos: Alírio Neto (PPS), Chico Floresta (PT),
João Carlos (PPB), e Jorge Cauhy (PFL)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), Nijed Zakhour (PMDB),
Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Presidente: José Edmar (PMDB)
Vice-Presidente: Silvio Linhares (PMDB)
Membros Efetivos: José Edmar (PMDB),
Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS),
Chico Floresta (PT), Rajão (PSDB) e Tático (PSD)

VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

Presidente: Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vice-Presidente: Maria José Maninha (PT)
Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT),
Rajão (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Alírio Neto (PPS), Lúcia Carvalho (PT),
Nijed Zakhour (PMDB) e Tático (PSD)

Sumário

Redações Finais	1
Mesa Diretora	3
Atos Administrativos	3

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 550, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Destina as áreas que
especifica para
entidades religiosas,
mediante doação com
encargos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º Ficam destinadas ao uso
institucional/culto, templo, permitido o uso
complementar institucional/social, cultural e
educacional, as áreas a seguir especificadas,
mediante doação com encargos às seguintes
entidades religiosas:

I - Igreja Batista Ebenezer - CNPJ nº
04.458.502/0001-11, parcela de 10.000,00 m²,
medidos a partir da via LN 1B, da Área
Especial nº 03 da QNL 02 de Taguatinga, - RA
III, avaliada em R\$ 170.000,00 (cento e setenta
mil reais), preservada a área onde atualmente
está instalado um cruzeiro e áreas de
convivência;

II - Instituição Adventista Central
Brasileira de Educação e Assistência Social -
CNPJ nº 60.833.910/0149-94, Lote 36, da Rua
300, da QS 05, de Águas Claras, Taguatinga - RA
III, medindo 2.103,00 m², avaliada em R\$
173.030,00 (cento e setenta e três mil e trinta
reais);

III - Convenção Nacional das Igrejas
Evangélicas Independentes no Brasil - CNPJ nº
00.865.932/0001-05, Lotes 01 e 02, do
Conjunto "H", da CNR 01, de Ceilândia - RA IX,
totalizando área de 2.400,00 m², avaliada em R\$
35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos
reais);

IV - Igreja Ministério Fé e Louvor - CNPJ
nº 04.583.645/0001-55, Lote 35, do Conjunto
"B", da QNO 17, de Ceilândia - RA IX,
totalizando área de 658,50 m², avaliada em R\$
12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);

V - Igreja Católica Ortodoxa Siriana -
Congregação Sancta dei Genitrix - CNPJ nº

04.554.281/0001-85, Área Especial nº 05, da QNM 34, de Taguatinga - RA III, totalizando área de 2.500,00 m², avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

VI - Igreja Adventista do Sétimo Dia - CNPJ nº 55.233.019/0028-90, Área Especial nº 01, da Praça da Lua, do Centro Metropolitano, da RA III - Taguatinga, totalizando área de 4.680,00 m², avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII - Igreja Batista da Graça - CNPJ nº 02.991.243/0001-64, Lote 17, da Rua 37 Sul - Av. Araucária, de Águas Claras - RA III - Taguatinga, totalizando área de 2.677,50 m², avaliada em R\$ 159.200,00 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais);

VIII - Igreja Evangélica Deus Vivo - CNPJ nº 00.618.611/0001-06, Área Especial nº 03-A, da QNM 34, de Taguatinga, RA III, totalizando área de 1.500,00 m², avaliada em R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

§ 1º A desafetação e a mudança de destinação das áreas de que trata este artigo serão efetivadas após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A avaliação do valor das áreas especificadas neste artigo foram obtidas com base no valor do m² estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 3º O Poder Executivo providenciará a regulamentação das áreas de que tratam os incisos I, V e VIII deste artigo, visando constituir unidades imobiliárias independentes, promovendo seus registros cartorários.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos as áreas objeto do artigo anterior às entidades religiosas e filantrópicas respectivas, discriminadas nos incisos I a VIII, do art. 1º.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, os donatários farão as edificações necessárias e prestarão assistência gratuita à comunidade carente de suas localidades dentre elas a

assistência social, à saúde e educacional.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que os donatários iniciem o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º Os donatários detalharão, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que farão nas áreas doadas e os encargos que assumirão na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º Os donatários ficam obrigados a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, ficam os donatários desobrigados dos encargos por ele assumidos, passando as áreas mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que as presentes doações sejam efetivadas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2001.

(Replicado por ter saído com incorreção no DCL de 10/01/2002)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.511, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a doação com encargo da área que especifica localizada no CENTRO COMUNAL I, Lotes 3, 4 e 5 - Guará II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública localizada no Centro Comunal I, Lotes 3, 4 e 5, Guará II, medindo 60x90m².

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 051, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária a uso institucional atividade culto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder a doação com encargos à Comunidade Evangélica Apostólica Sara Nossa Terra, localizada na QI 02, conjunto



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador substituto: Oscar Rafael Montes Monterrojas

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

"A", loja 10, Comercial Local, Guará I, CNPJ 37.117.322/0001-25.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo 1º desta Lei Complementar, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar e nos arts. 1º e 2º da Lei 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco:

I - oferecimento de cursos educacionais, profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas;

II - programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes destinados à crianças, jovens e à Terceira Idade;

III - atividades geradoras de emprego e renda para a comunidade;

IV - programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;

V - implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos serão gratuitos e abertos à comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de 02 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuem na área social.

§ 5º O projeto mencionado no § 3º será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 6º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 7º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O Poder Público, em caso de reversão, indenizará, exclusivamente, as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 5º, § 3º, desta Lei Complementar.

Art. 8º A área a ser doada será previamente avaliada pela Terracap de acordo com NBR

5676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001

(Replicado por ter saído com incorreção no DCL de 08/01/2002)

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Por este instrumento, e na forma do art. 250 do Regimento Interno desta Casa, DELEGO competência ao servidor Adilson de Almeida Vasconcelos, matrícula 11.347-50, para a prática, nas minhas ausências, dos seguintes atos:

I - despachar processos em tramitação na Primeira Secretaria;

II - despachar as correspondências para os órgãos que devam tomar as providências administrativas; e

III - participar de reuniões do Gabinete da Mesa Diretora e assinar as respectivas atas.

Brasília, 17 de janeiro de 2002.

VALTRUDES FERREIRA FRANCO
Secretário Executivo-1º Secretário

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 23, DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 02/01/02, **ANDRÉIA LAIZ NEVES DA SILVA**, matrícula nº 12.119-58, do cargo em comissão de Secretário de Diretoria, CL-11, da Diretoria Legislativa, da Terceira Secretaria, (Resolução nº 091/94-(SV)- Processo nº 2207/94-CLDF)

Brasília, 17 de janeiro de 2002

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 24, DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DISPENSAR **MARIA AUCÉLIA ANANIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11.534-51, ocupante do cargo de Assistente Técnico/Secretária, na Segunda Secretaria, do Gabinete da Mesa Diretora, dos encargos de substituto eventual do Secretário-Executivo, CNE, da Segunda Secretaria, do Gabinete da Mesa Diretora.

DESIGNAR **MAURO DE PAULO DA ROCHA**, matrícula nº 13.021-70, ocupante do cargo de Gerente Coordenador de FISCAL, para substituir o Secretário-Executivo, CNE, da Segunda Secretaria, do Gabinete da Mesa Diretora.

Brasília, 17 de janeiro de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 15, DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- 1- EXONERAR, a partir de 02/01/2002, **JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA**, matrícula 12.241-61, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, CNE, do gabinete parlamentar do deputado Nijed Zakhour, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem. (Resolução nº 143/97-(REQ) - Processo nº 2246/94-CLDF).
- 2- EXONERAR **AIDA NAOUM ZAKHOUR**, matrícula 14.503-47, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do gabinete parlamentar do deputado Valtér Eduardo, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE, no gabinete parlamentar do deputado Nijed Zakhour. (Resolução nº 143/97- (SV) - Processo nº 1556/00-CLDF).
- 3- EXONERAR **REGINA CÉLIA RIBEIRO FERREIRA**, matrícula 14.499-12, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do gabinete parlamentar do deputado Valtér Eduardo, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no gabinete parlamentar do deputado Nijed Zakhour. (Resolução nº 143/97- (SV) - Processo nº 1557/00-CLDF).
- 4- EXONERAR **VINICIUS ALEX FACCHINETTI DE AZEVEDO**, matrícula 14.846-17, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do gabinete parlamentar do deputado Nijed Zakhour. (Resolução nº 143/97- (SV) - Processo nº 1534/01-CLDF).
- 5- EXONERAR **MARIA GORETE NÓBREGA PEREIRA GOMES**, matrícula 14.546-29, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do gabinete parlamentar do deputado Nijed Zakhour. (Resolução nº 143/97- (SV) - Processo nº 2171/00-CLDF).
- 6- NOMEAR **KÁTIA MARIA FIDELIS DA SILVA ARAÚJO**, para exercer o cargo Especial de Gabinete, CL-05, no gabinete parlamentar do deputado Valtér Eduardo. (Resolução nº 143/97- (SV) - Processo nº 033/02-CLDF).
- 7- NOMEAR **MARCOS RODRIGUES LIMA**, para exercer o cargo Especial de Gabinete, CL-03, no gabinete parlamentar do deputado Valtér Eduardo. (Resolução nº 143/97- (SV) - Processo nº 034/02-CLDF).
- 8- NOMEAR **LINCOLN CANTO CRUZ**, para exercer o cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Valtér Eduardo. (Resolução nº 143/97- (SV) - Processo nº 037/02-CLDF).
- 9- NOMEAR **SÔNIA CANTO CRUZ**, para exercer o cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Valtér Eduardo. (Resolução nº 143/97- (SV) - Processo nº 036/02-CLDF).
- 10- NOMEAR **LILIAN SOARES DOS SANTOS**, para exercer o cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Valtér Eduardo. (Resolução nº 143/97- (SV) - Processo nº 035/02-CLDF).

Brasília, 17 de janeiro de 2002.


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ERRATA

No Suplemento do DCL nº 224, proceda-se à seguinte correção:

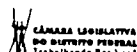
Onde se lê: Brasília, quarta-feira, 12 de dezembro de 2001

Leia-se: Brasília, quinta-feira, 20 de dezembro de 2001

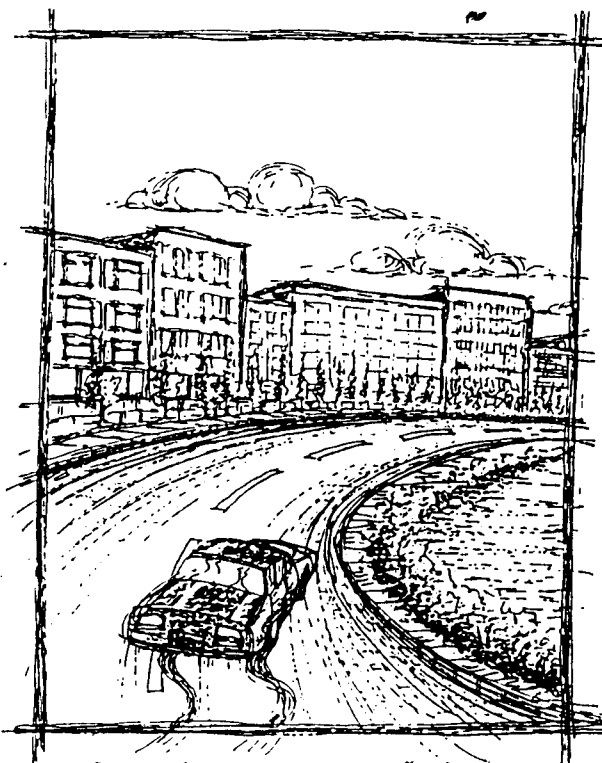
Se você não conhece estes símbolos,



mau sinal



A Saideira



**Quem bebe e dirige
arrisca a vida de
quem não tem nada
com isso, de quem o
acompanha e a própria.**



**PARE
PENSE
FIQUE VIVO**



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**
Trabalhando Por Você.